

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 795/96

INSTITUI O SISTEMA CENTRALIZADO DE LICITAÇÃO, CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR ESTADUAL EM IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o **Sistema Centralizado de Licitação** no âmbito dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ao qual compete programar e realizar os procedimentos licitatórios de interesse do Município.

Art. 2º) - Cria a Comissão Permanente de Licitação - CPL, como Órgão do Executivo Municipal, composta de 5(cinco) membros, de escolha do Chefe do Executivo, 2(dois) dos quais deverão ser funcionários estáveis do Quadro Permanente de Pessoal do Município.

§ 1º) - Os membros da Comissão, demissíveis "ad nutum", serão nomeados pelo Chefe do Executivo, entre pessoas de ilibada reputação e de reconhecida capacidade técnico-administrativa e investidos no cargo por prazo que não excederá de 1(um) ano.

§ 2º) - A Comissão terá, dentre os 5(cinco) membros, 1(um) Presidente e 1(um) Secretário, ambos designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º) - À Comissão Permanente de Licitação compete disciplinar e realizar todos os procedimentos licitatórios, respeitado o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sob todas as modalidades exigidas por Lei, no âmbito da Administração Direta, bem como as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos Especiais e demais entidades que direta ou indiretamente são controladas pelo Município.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete à Comissão, além das atribuições deste artigo:

I - Orientar, acompanhar a elaboração e aprovar os atos do processo de licitação, observado o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

II - Adotar as providências cabíveis para a publicação dos atos relativos às licitações;

III - processar e julgar licitações;

IV - preparar as atas e relatórios circunstanciados de suas decisões;

V - requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas, pareceres técnicos e quaisquer outras diligências e ou/ providências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de interesse do sistema;

VI - manifestar-se circunstanciada e conclusivamente;

a) nos recursos administrativos;

b) nas representações contra decisões de que não caibam recursos para instância hierárquica superior.

VII - emitir parecer adjudicatório decorrente de licitação e nas hipóteses de dispensabilidade e inexigibilidade, submetendo-os à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

VIII - pronunciar-se sobre a aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que praticarem atos em desacordo com os preceitos legais e regulamentares, pertinentes às licitações e contratos administrativos;

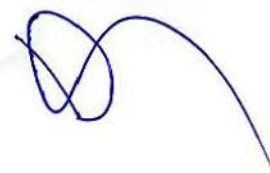
IX - opinar quanto à celebração de termo aditivo, sob contratação e rescisão de contrato;

X - executar outras atividades afins e correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º) - Os membros da CPL, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º) - Os membros da CPL desenvolverão as suas atividades funcionais em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer outras, dentro ou fora da administração pública.

Art. 6º) - A CPL integra a estrutura organizacional do Município, sendo soberana nas suas decisões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Comissão serão tomadas pelos votos da maioria dos seus membros e deverão constar da ata da reunião respectiva.

Art. 7º) - Ficam criados, na estrutura da Comissão, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º) - Os membros da CPL terão remuneração de Secretario Adjunto;

§ 2º) - Aquele que estiver investido na Presidência da Comissão terá direito à remuneração e tratamento protocolar de Secretário do Município.

Art. 8º) - O Poder Executivo adotará providências para suprir a CPL de pessoal técnico administrativo necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º) - Para os fins deste artigo poderão ser designados servidores de quaisquer Órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 2º) - O Presidente da CPL poderá requisitar, sempre que necessário, mediante formulação escrita, a colaboração eventual ou temporária de servidores, técnicos - administrativos, nas condições do parágrafo anterior.

Art. 9º) - O Poder Executivo baixará normas complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10) - As licitações instauradas na Comissão anterior serão concluídas pela Comissão criada por esta Lei.

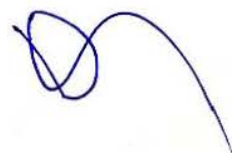
Art. 11) - A CPL tem o prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da sanção desta Lei, para implantação definitiva do sistema instituído.

Art.12) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento em vigor, para implantação do sistema, até o limite de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), assim discriminados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03.07.021.2.05A - Manutenção e Funcionamento da CPL

3000 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 130.000,00
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	R\$
3110 - Pessoal	R\$
3111 - Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3120 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 10.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - Equipamentos de Material Permanente R\$ 20.000,00

Art. 13) - Para cobertura dos créditos especiais abertos, será usado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

03.07.020.202 - Manutenção e Funcionamento da Casa Civil

3000 - DESPESAS CORRENTES
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil R\$ 150.000.00

Art. 14) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL EM IMPERATRIZ, EM 08 DE MAIO DE 1.996, 174 °DA INDEPENDÊNCIA E 107° DA REPÚBLICA.


DORIAN RIKER TELES DE MENEZES
Interventor Estadual em Imperatriz

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 795/96, DE 08 DE MAIO DE 1996

**QUADRO DE PESSOAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

I - CARGOS EM COMISSÃO

Especificação	Símbolo	Quantidade
Presidente da Comissão		01
Secretário da Comissão		01
Membro da Comissão de Licitação		03
Chefe de Gabinete		01
Assessor Jurídico		01
Assessor Técnico		01
Secretária Executiva		01

II - CARGOS EFETIVOS

Especificação	Símbolo	Quantidade
Auxiliar Administrativo		02
Oficial Administrativo		01
Operador de Computador		01
Motorista		01

